



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.411, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Proteção ao Cão de Erechim – PRÓ-CÃO ERECHIM, visando subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação de Proteção ao Cão de Erechim – PRÓ-CÃO ERECHIM, visando subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades, através do repasse de recursos financeiros mensais.

§ 1.º O valor do recurso repassado será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

§ 2.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º O PRÓ-CÃO, através dos recursos recebidos, deverá realizar:

I – atendimento aos cães que se encontram abandonados e/ou em situação de risco no Município;

II – castração prioritária de fêmeas;

III – campanhas educativas e de doação de animais.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através da seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade: 12.01, Atividade: 2.078 – Auxílio a Entidades que atuam na Preservação e Proteção do Meio Ambiente, Elemento de Despesa: 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º A entidade deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e de acordo com a Lei Municipal nº 2.661/1994 e Decreto nº. 3.146/2006.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º O convênio, autorizado pela presente Lei, terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser renovado, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Em caso de renovação, os convênios serão reajustados pelo índice IPC-FIPE.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Dezembro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração